



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº.081/91-nmr

Cordeirópolis, 26 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Exceléncia, com o objetivo de convocar essa Egrégia Edilidade, para uma Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 40, II, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria - de relevante interesse administrativo, de natureza tributária:

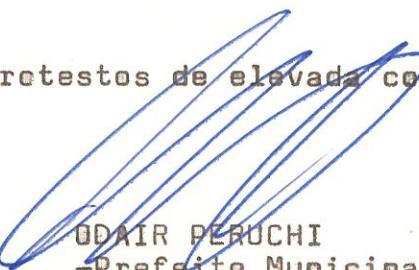
PROJETO DE LEI Nº.080/91-PMC- DE 26.12.91 - que acrescenta o inciso IV ao artigo 8º da Lei Municipal nº.1584, de 18.12.89 - (que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências), na forma que especifica.

Trata-se de matéria de natureza tributária, que visa viabilizar juridicamente, o Município, quanto ao recebimento do ISSQN-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza, quando houver dificuldades de identificação da base de cálculo, no que diz respeito a projetos de execução, onde envolve ao mesmo tempo, a participação de vários Municípios.

Dada a sua natureza, finalidade e objetivo, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, no sentido de sua plena aprovação, ainda neste exercício que se finda.

Renovamos ao senhor, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor Vereador
JOSE JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.080/91-nmr

Cordeirópolis, 26 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

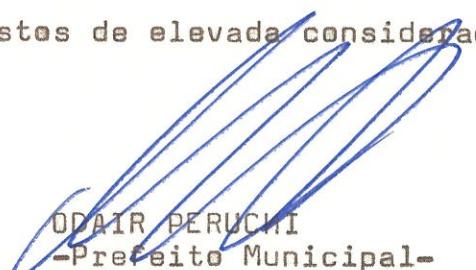
Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e de liberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº.080/91-PMC, desta data, que acrescenta o inciso IV ao artigo 8º da Lei Municipal nº.1584, de 18.12.89 (que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências), na forma que especifica.

Conforme afirmamos no ofício de convocação (nº.081/91- desta data), trata-se de matéria de natureza tributária, que visa - viabilizar juridicamente, o Município, quanto ao recebimento do ISSQN, quando houver dificuldades de identificação da base de cálculo, no que diz respeito a projetos de execução, onde - envolve ao mesmo tempo, a participação de vários Municípios.

Isto posto, encarecemos uma vez mais os nobres Vereadores dessa Casa, sobre a necessidade de aprovação da propositura de lei em apreço, ainda neste exercício que se finda.

Renovamos ao ensejo, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelênci a o Senhor
JOSÉ CORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº.080

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº.1584, DE 18.12.89 (QUE DISPÕE SOBRE O ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

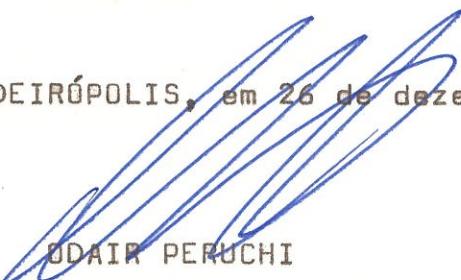
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 1584, de 18.12.89 (que dispõe sobre o ISSQN e dá outras providências), vigorando com a seguinte redação:

"IV - em situações especiais, por outro critério, apurado através de procedimento administrativo, com as participações necessárias e pareceres de representantes das reparticipações tributária e jurídica do Município."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de dezembro de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 80191 de 26/12/91

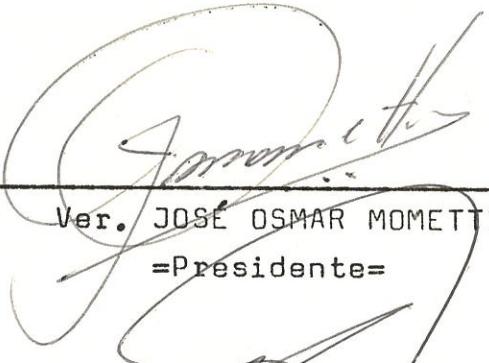
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

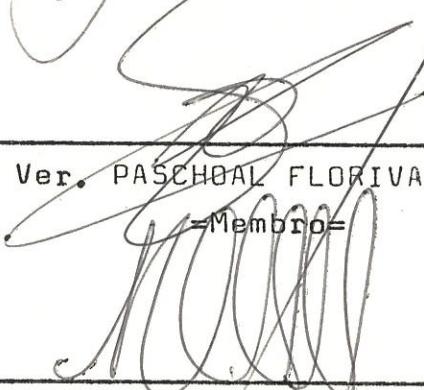
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

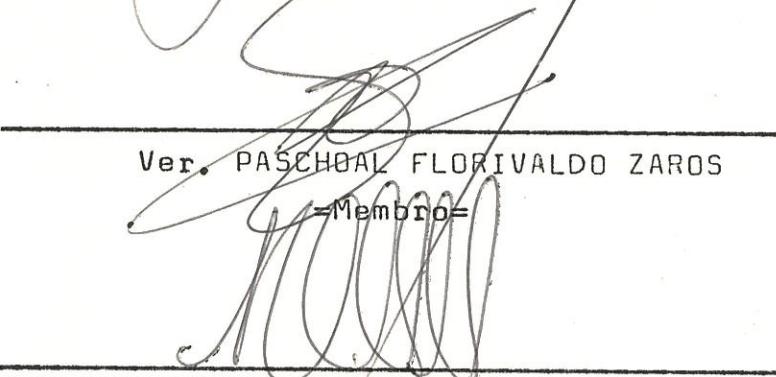
CORDEIRÓPOLIS, 27/Dezembro/91


Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI - PNC nº 80191 de 26/12/91

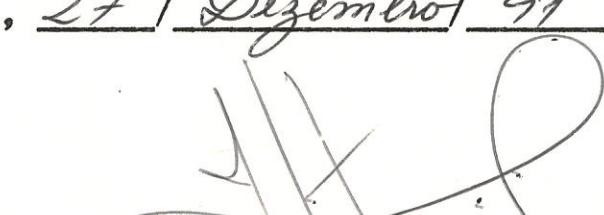
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

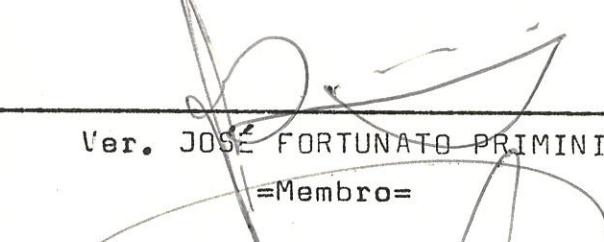
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

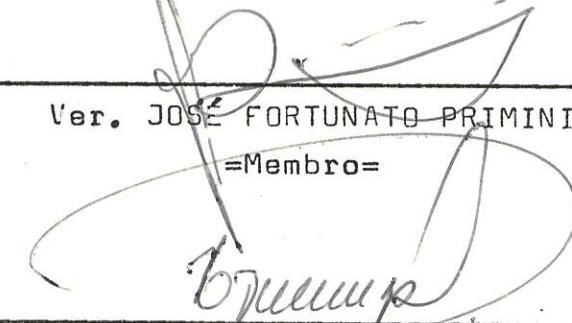
CORDEIRÓPOLIS, 27 / Dezembro / 91


Ver. ISAIEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=


Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORELANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LET-PMC nº 80/91 de 26/12/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É C PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 27/Dezembro/91

Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

Ver. IVAIR CAERINI

=Membro=